

PORTARIA Nº 002/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024
(numeração retificada)

Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA, no exercício de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Simão Pereira, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único — Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 2º- Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º- Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único — Constituem-se exceção à regra do *caput*

I - quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II - a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto 2º do art. 95 da Lei nº 14, 133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

Art.4º- A dispensa eletrônica de que trata o caput do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME n º 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único - As dispensas tratadas como exceção nos incisos I e II do art. 3º serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.

Art. 5º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal n º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

Parágrafo único — O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal n º 14.133, de 2021.

Art. 6º - Os processos de contratação direta formalizados com base nesta Portaria serão instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Câmara Municipal, termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo;

II - estimativa de preços, estabelecida conforme artigo 23 da Lei 114.133/2021;

III - ato de designação dos agentes de contratação responsáveis pela condução do processo;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

V - documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

VI - proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VII- razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente;

IX- parecer jurídico

X- publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP —, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado e ou em órgão de imprensa da Câmara Municipal quando assim permitido.

§ 1º - A documentação referida no inciso V poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei n ° 14.133, de 2021.

§ 2º - O parecer jurídico de que trata o inciso IX é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n ° 14.133, de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. art. 95 da Lei federal n ° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 7º - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal n ° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO

Art. 8º — O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata essa Portaria, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único — Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal n ° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º desta Portaria, serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal n ° 14.133, de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 10 - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Procuradoria da Câmara, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 25 de janeiro de 2024.

Márcio Alexandre Cunha de Almeida
Presidente da Câmara Municipal Simão Pereira - MG